

LEI N° 133, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.996.
Estabelece o Valor Venal Imobiliário através da planta Genérica de Valores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Urbana – IPTU, a ser aplicado para o exercício de 1.997, ficam estabelecidos os valores constantes na Planta Genérica de Valores em anexo, na conformidade com o artigo 80, da Lei Complementar nº 25, de 27 de dezembro de 1.995.

Artigo 2º) - O Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana poderá ser pago em até 07 (sete) parcelas.

§ 1º - O pagamento total em uma única vez ensejará um desconto de 10% (dez) por cento.

§ 2º - Os lançamentos e a cobrança serão efetuados em real.

Artigo 3º) - Fica suspenso o lançamento e a cobrança da taxa de Iluminação pública para o exercício de 1.997.

Parágrafo Único – O disposto no presente artigo não implica na cobrança dos tributos cuja suspensão ora se autoriza.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 04 de dezembro de 1.996.

MATEUS VOLTAREL
Prefeito municipal